



SECRETARIA DA FAZENDA

FOLHA LÍDER

PROTOCOLO NR. REQ.INF.-198/2017

INTERESSADO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
LOCALIDADE	SÃO PAULO
ASSUNTO	GERAL - OFÍCIO, CARTA, REQUERIMENTO, MOÇÃO OU VOTO, ABAIXO-ASSINADO - 06.01.10.03
COMPLEMENTO DO ASSUNTO	REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 198/2017
DATA	07/06/2017
	 23752-482097/2017  volume: 0001

Protocolado por: ROSÂNGELA JIMENES BARBOSA

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 198, DE 2017**

Requiro, nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado, combinado com os artigos 133, inciso III e 166 da XIV Consolidação do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, digno-se a Douta Mesa desta Casa, oficiar ao Senhor Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo, para que preste as seguintes informações:

1 - estimativa de arrecadação no Programa de Parcelamento atual proposto, em tramitação na Assembleia Legislativa, considerando-se a exclusão, no novo PEP, de todos os contribuintes que se utilizaram nos últimos cinco anos de plano de parcelamento, ou REFIS.

2 - estimativa ANUAL de arrecadação de ICMS com o recebimento de imposto pertinente a venda de veículo automotor usado, o qual sofreu majoração em 100% (cem por cento).

3 - estimativa ANUAL de perda ou ganho de arrecadação de ICMS com a redução de imposto pertinente a venda de medicamentos genéricos, reduzido por força de Lei, bem como informando se, com tal medida, houve alteração de preço final do produto ao consumidor.

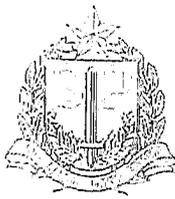
4 - estimativa ANUAL de perda ou ganho de arrecadação de ICMS com o aumento de imposto pertinente a venda de bebidas, no último ano, já que foi majorado com a justificativa em se arrecadar mais ao Estado.

5 - estimativa ANUAL de perda ou ganho de arrecadação de ICMS com o aumento de imposto pertinente a venda de cigarros, no último ano, já que foi majorado com a justificativa em se arrecadar mais ao Estado.

JUSTIFICATIVA: A Assembleia Legislativa votou redução e aumentos de ICMS com base em informações prévias prestadas pelo Estado. Além disso, a Receita Estadual, de forma unilateral, vem aumentando tributos. Há necessidade, para conhecimento, fiscalização e controle, dos senhores Deputados, da ciência dos resultados práticos de tais votações e conduta da Receita Estadual, para fins de votação de quaisquer programas de incentivos fiscais a serem concedidos.

Sala das Sessões, em 6/6/2017.

a) Jorge Caruso a) Feliciano Filho a) Roberto Trípoli a) Ricardo Madalena a) Edmir Chedid  
a) Léo Oliveira a) Jorge Wilson Xerife do Consumidor a) Itamar Borges a) Paulo Correa Jr. a) Luiz Carlos Gondim a) Wellington Moura a) Gileno Gomes a) Cássio Navarro a) Milton Vieira a) Caio França a) Gilmaci Santos a) Chico Sardelli a) Sebastião Santos a) Carlos Cezar a) Delegado Olim (apoio)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CHEFIA DE GABINETE

Interessado: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.: 02

Assunto: REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 198/2017

Rubrica:

De ordem, encaminhe-se à Coordenadoria da Administração Tributária, para que sejam prestadas informações, nos termos do Requerimento de Informação nº 198, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 07 de junho de 2017, observando que a resposta deve ser encaminhada a este Gabinete até o próximo dia 22 de junho de 2017, nos termos do artigo 4º, inciso IV, do Decreto nº 47.807, de 05 de maio de 2003.

São Paulo, 07 de junho de 2017.

ANTONIO FAZZANI BINA  
Chefe de Gabinete

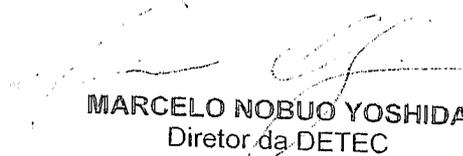


4. As questões III a V dizem respeito aos efeitos das alterações introduzidas pelas Leis Nº 16.005/2015 e 16.006/2016, para as quais foram estimados os seguintes resultados, a partir da arrecadação de ICMS observada em 2016:

Questão / Medida Tributária	Efeito estimado na arrecadação de 2016
Questão III: Redução da alíquota para medicamentos genéricos	Perda de R\$ 251,7 milhões
Questão IV: Majoração de carga tributária incidente sobre a cerveja	Ganho de R\$ 616,4 milhões
Questão V: Majoração de carga tributária incidente sobre o fumo e seus sucedâneos	Ganho de R\$ 362,4 milhões

5. Em relação à questão III, cabe mencionar que não dispomos de estudos que indiquem se houve alteração de preço final do produto ao consumidor.
6. Observamos, por fim, que as estimativas prévias de impacto para as medidas referentes às questões III, IV e V foram registradas em Nota Técnica encaminhada no GDOC 23750-218659/2016, em atendimento à requisição de documentos DCG-01 Nº 01/2016 da Diretoria das Contas do Governador do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
7. Submetemos estas considerações à CAT como subsídio à formulação da resposta do Senhor Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo ao Requerimento de Informação.

DETEC, 19 de junho de 2017.

  
MARCELO NOBUO YOSHIDA  
Diretor da DETEC

CAT-G



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO

Rec 14

Do Expediente SF	Nº 23752-482097	Ano 2017	Rubrica
------------------	-----------------	----------	---------

*[Assinatura]*  
Assessoria de Planejamento e Controle

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
LOCALIDADE: SÃO PAULO  
ASSUNTO: Requerimento de Informações nº 198/2017.

1. Trata o presente de requerimento de informações nº 198/2017, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 07 de junho de 2017, por meio do qual os Deputados Estaduais solicitam respostas às seguintes questões:

- I. Estimativa de arrecadação no Programa de Parcelamento atual proposto, em tramitação na Assembleia Legislativa, considerando-se a exclusão, no novo PEP, de todos os contribuintes que se utilizaram nos últimos cinco anos de plano de parcelamento, ou REFIS;
- II. Estimativa ANUAL de arrecadação de ICMS com o recebimento de imposto pertinente a venda de veículo automotor usado, o qual sofreu majoração em 100%;
- III. Estimativa ANUAL de perda ou ganho de arrecadação de ICMS com a redução de imposto pertinente a venda de medicamentos genéricos, reduzido por força de Lei, bem como informando se, com tal medida, houve alteração de preço final do produto ao consumidor;
- IV. Estimativa ANUAL de perda ou ganho de arrecadação de ICMS com o aumento de imposto pertinente a venda de bebidas, no último ano, já que foi majorado com a justificativa em se arrecadar mais ao Estado;
- V. Estimativa ANUAL de perda ou ganho de arrecadação de ICMS com o aumento de imposto pertinente a venda de cigarros, no último ano, já que foi majorado com a justificativa em se arrecadar mais ao Estado.

2. Em relação à questão I, cumpre esclarecer que apenas teremos condições de projetar com maior precisão a arrecadação futura dos parcelamentos incentivados após o decurso do prazo legal para adesão ao PEP (Programa Especial de Parcelamento do ICMS) e ao PPD (Programa de Parcelamento de Débitos – IPVA, ITCMD, Taxas e multas diversas). Além disso, tendo em vista que os programas de parcelamento possuem caráter geral, podendo ser usufruídos por qualquer contribuinte que observe as regras neles previstas, não é possível a exclusão daqueles que tenham optado pela



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO

Do Expediente SF	Nº 23752-482097	Ano 2017	Rubrica
---------------------	--------------------	-------------	---------

adesão em alguma das edições existentes nos últimos anos. Não obstante as imprecisões quanto ao volume de adesões, cuja maior concentração deve ocorrer no pagamento em 60 meses, estima-se para o PEP decorrente da adesão a débitos não inscritos em dívida ativa, o valor de arrecadação de R\$ 1 bilhão a R\$1,5 (relativamente ao estoque de R\$ 100 bilhões de autos de infração em tramitação no Contencioso Administrativo). Em relação aos débitos inscritos em dívida ativa, a projeção de arrecadação é da ordem de R\$ 1,35 bilhão. Para o PPD a projeção é de R\$ 500 milhões.

3. Para atendimento às demais questões, pela natureza dos estudos envolvidos, encaminhe-se o presente à d. Diretoria de Estudos Tributários e Econômicos – DETEC, para ciência e manifestação.

Diretoria de Arrecadação, em 13 de junho de 2017.

  
Erika Tomimura Minami Yamada  
Diretora de Arrecadação



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO Proc.:

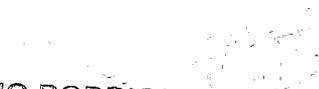
Assunto: REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 198/2017 Fl.:

Do: GDOC 23752-482097/2017 Rubrica:

DESPACHO Nº 02112/CAT-G

1. Trata-se de Requerimento de Informação nº 198/2017 publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 07 de junho de 2017, o qual solicita estimativas de arrecadação em determinados cenários que cita.
2. O pleito foi analisado e respondido pela Diretoria de Arrecadação – DA e pela Diretoria de Estudos Tributários e Econômicos – DETEC às fls. 04 e 05 respectivamente, informações essas ora corroboradas por esta Coordenadoria.
3. Retorne ao GS, conforme solicitação de fls. 02.

CAT-G, 20 de junho de 2017.

  
LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO  
Coordenador da Administração Tributária

*Vanderlei Correa Fideles*  
Coordenador Adjunto da  
Administração Tributária  
RG: 13.123.603-9

/icaf

GS



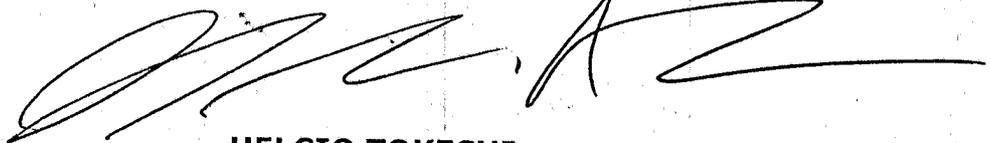
**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Interessado:** ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
**Assunto:** Requerimento de Infomação nº 198/2017  
**Gdoc:** 23752-482097/2017

**Fls.:** 06  
**Rubrica:** 

Com as informações prestadas pela Coordenadoria da Administração Tributária - CAT desta Pasta, referente ao Requerimento de Informação nº 198/2017, encaminhe-se à Assessoria Técnica da Casa Civil.

São Paulo, 20 de junho de 2017.



**HELICIO TOKESHI**  
Secretário da Fazenda